

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002316/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14022.168437/2021-39
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/12/2021
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE, CNPJ n.
03.275.542/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS SERGIO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMPO GRANDE, CNPJ n. 03.273.562/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA

A título de Salário Normativo da Categoria Profissional, a partir de **01/11/2022** o salário dos empregados no comércio abrangidos por esta Convenção, não será inferior a:

- | | |
|--------------------------------------|--|
| a) Empregados em Geral | R\$ 1.567,00 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais) |
| b) Caixa | R\$ 1.567,00 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais) |
| c) Comissionados | R\$ 1.722,00 (um mil, setecentos e vinte e dois reais) |
| d) Auxiliar do Comércio | R\$ 1.414,00 (um mil, quatrocentos e quatorze reais) |
| e) Offic Boy/ Serviços Gerais | R\$ 1.414,00 (um mil, quatrocentos e quatorze reais) |



Para as demais faixas salariais o índice de reajuste será de **6,70%** (seis vírgula setenta por cento), sobre os salários vigentes em 31/10/2022.

Parágrafo Primeiro: Enquadra-se como "auxiliar do comércio", empregado com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionados com a atividade comercial do estabelecimento. As empresas interessadas nesta modalidade de contratação poderão manter empregados nessa função, observado o seguinte critério:

I - empresas que possuam até 5 (cinco) empregados: até 3 (três) auxiliares do comércio;

II - empresas que possuam entre 6 (seis) e 10 (dez) empregados: até 4 (quatro) "auxiliares do comércio";

III - empresas que possuam mais de 10 empregados, além do número previsto no item II mais 10% do seu quadro que exceder de 10 empregados;

IV - computa-se para o cálculo do total de empregados na empresa, os empregados das suas filiais.

V - o prazo de permanência na função é de no máximo 6 (seis) meses.

VI - As contratações deverão ser comunicadas ao sindicato laboral por carta ou "e-mail", sob pena de nulidade.

Parágrafo Segundo: Os empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, perceberão adicional equivalente a 10% (dez por cento) do piso da função de empregados em geral.

Parágrafo Terceiro: O empregado comissionado terá calculado o repouso semanal remunerado de acordo com a média das comissões dos dias úteis trabalhados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E REFLEXOS

CLÁUSULA QUARTA- A redação do "caput" da Cláusula Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho será a seguinte:

Aos empregados que recebem remuneração variável e ou mista, a exemplo dos comissionados, fica assegurada como garantia mínima, o salário de que se trata no item "c" da Cláusula Terceira.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUINTA - A CLAUSULA 14ª DA C.C.T PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

De acordo com a Lei nº 7418/85 e 7619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE TRANSPORTE" a seus empregados contra recibo na forma do Decreto nº 95.247/87.

Parágrafo primeiro: Para os comerciários com jornada superior a 6 (seis) horas, será opção do empregado escolher entre a concessão do vale transporte ou do vale alimentação a ser utilizado no intervalo intrajornada (alimentação e descanso), mediante declaração expressa entregue ao empregador contra recibo. O valor diário do vale alimentação não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo segundo: Os valores pagos a título de vale alimentação não integrarão os salários dos obreiros para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo terceiro: As empresas farão o desconto do vale alimentação nos moldes de programas específicos de incentivo a fornecimento de alimentação, caso não tenha convênio com o referido programa fica autorizado o desconto máximo de 10%, sobre o valor do custo direto do vale alimentação, salvo parâmetros mais vantajosos aos empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA 27ª DA C.C.T PASSA A TER SEGUINTE REDAÇÃO

1. 7.1 DATA BASE 01.11.2021

A fim de atender necessidades em períodos festivos os empregados no comércio, principalmente o mês de dezembro, poderão ter suas jornadas diárias de trabalho prorrogadas até o limite de 2 (duas), desde que as somas da jornada normal dessas horas não ultrapassem os seguintes horários:

- a) de segunda a sábado de 04.12.2021 a 11.12.2021, até as 20:00 horas;
- b) de segunda a sábado de 13.12.2021 a 23.12.2021, até as 22:00 horas;
- c) dias 05, 13 e 19 de 2021, domingos das 9:00 as 18:00 horas;
- d) Dias 24.12.2021 até as 17:00 e 31 até as 16:00 horas, com exceção aos estabelecimentos localizados nos SHOPPINGs e Centros Comerciais localizados nos hipercenters, que prorrogarão no dia 24 das 09:00 h as 19:00 horas e no dia 31 das 09:00 h. as 18:00 horas;

2.7.1 DATA BASE 01.11.2022

A fim de atender necessidades em períodos festivos os empregados no comércio, principalmente o mês de dezembro, poderão ter suas jornadas diárias de trabalho prorrogadas até o limite de 2 (duas), desde que as somas da jornada normal dessas horas não ultrapassem os seguintes horários:

- a) segunda a sábado 03.12.2022 até o dia 10.12.2022, até as 20:00 horas;
- b) de segunda a sábado, de 12.12.2022 a 23/12/2022 até as 22:00 horas;



c) dias 04, 11 e 18 de dezembro de 2022, domingos das 9:00 as 18:00 horas;

d) Dias 24.12.2022 até as 17:00 e 31.12.2022 até as 16:00 horas, com exceção aos estabelecimentos localizados nos SHOPPINGs e Centros Comerciais localizados nos hipercenters, que prorrogarão no dia 24.12.2022 das 09:00 h as 19:00 horas e no dia 31 das 09:00 h. as 18:00 horas;

e) Salvo a exceção prevista no item "d" da presente, as lojas que praticam horários diferentes e as localizadas nos hipercenters e shopping permanecerão com a jornada praticada nos demais meses do ano;

Parágrafo Primeiro: O trabalho aos domingos, referente ao mês de dezembro será compensado no limite da semana de sua ocorrência, sob pena de multa de meio salário mínimo por cada ocorrência, sem prejuízo das demais cominações previstas na legislação vigente e na presente convenção, que se reverterá em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo Segundo: As horas extras até o limite de 2 (duas) horas diárias, durante o mês de dezembro, serão remuneradas com 65% (sessenta e cinco por cento), sobre a remuneração normal. Caso haja necessidade imperiosa, nos estritos limites do art. 61 e seus parágrafos da CLT as horas trabalhadas que excederem o limite legal serão remuneradas em 95% (noventa e cinco por cento) do valor da hora normal, sendo que nos demais meses serão remuneradas na forma da **Cláusula Vigésima Oitava**, respeitando-se os intervalos intra e intrajornadas de que trata o artigo 66 da CLT.

Parágrafo Terceiro: Os horários limites indicados são exclusivos para prorrogação de jornada, quanto ao pessoal de apoio e outros contratados para funções a serem exercidas fora do expediente não estão vinculados ao limite de horário, mas sim, ao limite de suas escalas ou contratações.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS- A CLAUSULA 28ª DA C.C.T PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

No caso de execução eventual de horas extras que não poderão exceder de 2 (duas) horas diárias (Artigo 59 CLT), estas serão remuneradas com 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal. Em caso de necessidade imperiosa, nos estritos limites do art. 61 e seus parágrafos da CLT as horas trabalhadas que excederem o limite legal serão remuneradas com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre o valor de hora normal. Ressalvam-se, contudo, as horas extras do mês de dezembro que tem tratamento especial na forma do parágrafo segundo da **Cláusula Vigésima Sétima**.

Parágrafo Primeiro: Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário.

Parágrafo Segundo: Será considerado como trabalho extraordinário para o efeito do parágrafo segundo, a prorrogação por período superior a 50 minutos.



Parágrafo Terceiro: O não fornecimento de lanche, na forma dos parágrafos segundo e terceiro da presente cláusula, implicará em indenização de R\$ 12,00 (doze reais), por dia de incidência.

CLÁUSULA OITAVA - FERIADOS- A CLAUSULA 29ª DA C.C.T PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

As empresas abrangidas por esta convenção fecharão os seus estabelecimentos no dia de Natal (25.12.2021), Ano Novo (1º.01.2022, Sexta feira Santa (15.04.2022), Dia do Trabalhador (1º.05.2022) e Finados (02.11.2022), Natal (25.12.2022), Ano Novo (01.01.2023), Sexta Feira Santa (07/04/2023), Dia do Trabalhador 01.05.2023 e Finados (02.11.2023) sob pena de aplicação de multas por descumprimento previstas nesse instrumento coletivo. Será facultado o trabalho dos empregados dos estabelecimentos comerciais abrangidos pelo presente instrumento, nos feriados dias 21.04.2022, 16.06.2022, 07.09.2022, 11.10.2022, 12.10.2022, 15.11.2022., 21.04.2023, 08.06.2023, 13.06.2023, 26.08.2023, 07.09.2023, 11.10.2023, 12.10.2023 e 15.11.2023.

I - As empresas que pretendam a abertura de seus estabelecimentos naqueles feriados deverão informar em até 5 (cinco) dias antes ao Sindicato Laboral por escrito, com protocolo, com pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado, ficando isento quanto aos empregados e as empresas contribuintes aos sindicatos.

a) Para cada dia trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente cláusula, o empregado fará jus a uma folga compensatória a ser concedida preferencialmente na semana seguinte e no intervalo máximo de 15 dias.

b) Os empregados contribuintes ao sindicato laboral, por cada dia trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente cláusula, o empregado fará jus à uma indenização equivalente a 7% (sete por cento) do valor do piso salarial do empregado em geral que será paga até o final do expediente, e remuneração eventuais despesas com refeição ou outras eventuais, não constituindo verba de natureza salarial;

c) O vale transporte será fornecido na forma da legislação pertinente e da cláusula décima quarta dessa Convenção Coletiva de Trabalho.

II - O horário de trabalho nos feriados previstos neste parágrafo, com exceção dos estabelecimentos localizados nos shoppings, será das 09:00 às 18:00 h, com intervalo intrajornada mínimo de 01 hora.

III- As empresas localizadas nos condomínios comerciais anexos aos supermercados e hipermercados, acompanharão o horário de fechamento do supermercado ou hipermercados, ressalvado o limite de jornada e as escalas indicadas.

IV - Na jornada realizada nos dias de feriados não será permitida a prorrogação de jornada, sob pena de pagamento destas horas de forma dobrada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES



CLÁUSULA NONA - TERMO

E, por estarem certos e contratados nas cláusulas e condições do presente Termo Aditivo, que é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria, na base territorial de Campo Grande, os representantes das partes contratantes assinam o presente.

Campo Grande, 10 de janeiro de 2023.

}



CARLOS SERGIO DOS SANTOS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE



EDISON FERREIRA DE ARAUJO
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMPO GRANDE



EDISON FERREIRA DE ARAUJO
PRESIDENTE

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL